



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 883632-1142

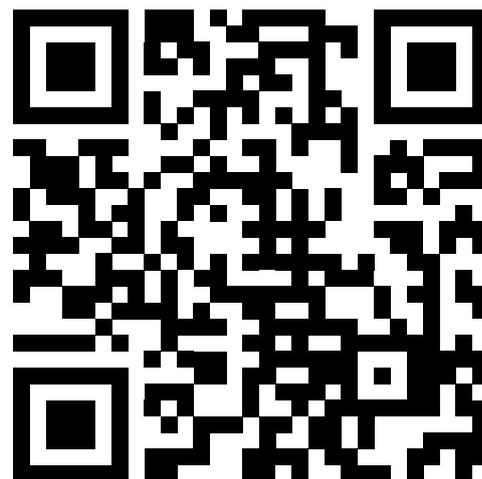
E-mail: [diario.pmvc@gmail.com](mailto:diario.pmvc@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, Nº 322 - CENTRO - CEP:62.300-000 - VIÇOSA DO CEARÁ-CE

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará



Assinado eletronicamente por:  
Francisco João Cardoso Filho  
CPF: \*\*\*.75.9.5-73  
em 14/07/2022 15:20:26  
IP com nº: 192.168.10.129  
[www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1034](http://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1034)



## SUMÁRIO

### ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- ✦ DECRETO: 137/2022 - DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL–CONSEA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CEARÁ NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -SISAN.
- ✦ DECRETO: 138/2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- CONSEA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 137/2022****DECRETO Nº 137/2022, 14 DE JULHO DE 2022**

“Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Viçosa do Ceará - Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e as disposições da Lei Municipal nº 415/2004.

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Viçosa do Ceará - Ceará, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Viçosa do Ceará, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 2º** Compete ao CONSEA do Município de Viçosa do Ceará:

I – Organizar e coordenar em articulação com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Viçosa do Ceará a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo -se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1º** O CONSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CONSEA será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental será exercida pelas seguintes Secretarias Municipais:

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: \*\*\*.75.9.5-73 em 14/07/2022 15:20:26 - IP com nº: 192.168.10.129  
Autenticação em: [www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1034](http://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1034)



- a) Secretaria da Cidadania e Promoção Social
- b) Secretaria de Educação
- c) Secretaria de Saúde
- d) Secretaria de Agricultura e Extensão Rural

§ 2º A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes seguimentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de entidades sindicais;
- c) Representantes de entidades empresariais;
- d) Representantes de entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisa;
- e) Representantes de organizações não governamentais.
- f) Representantes de pastorais ou organismo de Instituições Religiosas;
- g) Fóruns e Redes.
- h) Representantes de Associações Comunitárias .

§ 3º Poderão compor o CONSEA na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

**Art. 4º** Serão nomeados pelo Prefeito os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes.

**Parágrafo Único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** O CONSEA previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão composta por pelo menos 03 membros, dos quais 1/3 serão de representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo Municipal , incluído o Vice-presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

**Art. 6º** O CONSEA tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II - Presidente
- III – Vice-presidente;
- IV – Secretaria Executiva;

#### **Seção I** **Do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente**

**Art. 7º** O CONSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, dentre seus membros.

**Art. 8º** Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA;
- II – Representar externamente o CONSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V – Convocar reuniões extraordinárias;
- VI – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Viçosa do Ceará as propostas do CONSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- VII – Manter o CONSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Viçosa do Ceará, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- VIII – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA nas



instâncias responsáveis, apresentando relatório;

IX – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**Art. 9º** Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente em casos de ausências, impedimentos e renúncia;

## **Seção II Da Secretaria-Executiva**

**Art. 10** Para o cumprimento de suas funções o CONSEA contará em sua estrutura organizacional com uma Secretaria - Executiva que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria - Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 11** Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir o Presidente e Vice Presidente do CONSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA de Viçosa do Ceará.

III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA.

V- Instituir e manter banco de dados;

**Art. 12** Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria -Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

**Art. 13** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria -Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14** Poderão participar como observadores convidados nas reuniões do CONSEA representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 15** O desempenho de função na Secretaria -Executiva do CONSEA Municipal constitui serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 14 DE JULHO DE 2022**  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 138/2022**

**DECRETO Nº 138/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos representantes do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA do Município de Viçosa do Ceará - Ceará, e dá outras providências”



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 415/2004 e o Decreto nº 137/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados os membros a seguir descritos para comporem o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Viçosa do Ceará:

**Representante da Secretaria da Cidadania e Promoção Social**

Thaline Milany da Silva Dias (titular)  
Daniele Tavares da Silva (suplente)

**Representante da Secretaria da Educação**

Maria do Socorro Oliveira Batista (titular)  
Carla Roseanne Magalhães Vieira (suplente)

**Representante da Secretaria de Saúde**

Pedro Italo Alves de Carvalho (titular)  
Benedita Alane Batista Craveiro (suplente)

**Representante da Secretaria de Agricultura e Extensão Rural**

Francisco de Araújo de Oliveira (titular)  
Jocélio José de Araújo (suplente)

**Representante de movimentos sociais e populares**

Gracilene Pereira do Carmo (titular)  
Trícia Maria Marques do Brasil (suplente)

**Representante de entidades de sindicais**

Wilame Reis Mapurunga (titular)  
Tarcísio Fontenele de Brito (suplente)

**Representante de entidades empresariais**

Luciana Moreira Alves(titular)  
Luana Maria de Moraes(suplente)

**Representante de entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisa**

Maria Analice Vieira Cardoso (titular)  
Gerly Lucas da Silva (suplente)

**Representante de organizações não governamentais**

Jorge Carneiro Figueira (titular)  
Maria Eliene Siqueira Gomes (suplente)

**Representante de pastorais ou organismo de Instituições Religiosas**

Angelita Tavares (titular)  
Marcos Antonio da Silva Passos (suplente)

**Representante de Fóruns e Redes**

José Almeida Moreira(titular)  
Francisco Almeida Mapurunga Neto (suplente)

**Representante de Associações Comunitárias**

Leiliane Rocha de Oliveira (titular)  
Antonio José Silva dos Santos(suplente)

**Art. 2º** – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 14 de julho de 2022.

Francisco João Cardoso Filho  
Prefeito



## EQUIPE DE GOVERNO

**Francisco João Cardoso Filho**  
Prefeito(a)

**Francisco das Chagas Rodrigues de Carvalho**  
Vice-Prefeito(a)

**Adriano Silva dos Santos**  
Secretaria de Administração Geral

**Antônio José Sousa de Moraes**  
Secretaria de Agricultura e Extensão Rural

**Jose Elias Silva de Oliveira**  
Regime Próprio de Previdência Social(viçosa  
Prev)

**Willia Maria Oliveira de Andrade**  
Secretaria de Educação

**Gilton Barreto de Castro**  
Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

**Adriano Rocha da Silva**  
Secretaria de Saúde

**Maria Neide Pereira da Silva**  
Secretaria da Cidadania e Promoção Social

**Eurico José Carneiro Fontenele Arruda**  
Secretaria de Finanças

**Renato Andrade Gurgel**  
Gabinete do Prefeito

**Francisco Sebastião de Miranda Filho**  
Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa

**Pedro da Silva Brito**  
Secretaria Geral de Infraestrutura

**Francisco das Chagas Barroso da Silva**  
Secretaria de Desporto e Lazer

